



CONGRESSO NACIONAL

1	ETIQUETA
MPV - 451	
00040	

2 DATA 15/12/2008	3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 451, de 15 de dezembro de 2008
4 AUTORES Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	
5 N. PRONTUÁRIO 454	
6	<input type="checkbox"/> SUPRESIVA 2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4- <input checked="" type="checkbox"/> X ADITIVA 9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
0	<input type="checkbox"/> ARTIGO <input type="checkbox"/> PARÁGRAFO <input type="checkbox"/> INCISO <input type="checkbox"/> ALÍNEA

TEXTO	
EMENDA ADITIVA	
Acrescente-se o seguinte artigo à MP 451/08:	
Art. 1º Os trabalhadores que continuarem a trabalhar na mesma empresa, após a concessão de aposentadoria, poderão sacar o saldo existente na conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, bem como todos os depósitos mensais que forem realizados na sua conta vinculada, ainda que o vínculo tenha sido firmado com novo contrato de trabalho.	
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em <u>17/12/2008</u> às <u>15:29</u> <u>M. CONSUELO</u> /Matr.: _____	JUSTIFICAÇÃO

Recente decisão do Supremo Tribunal Federal assegurou que os aposentados recontratados pela mesma empresa possam sacar o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS.

Entretanto, a interpretação que vem sendo dada a este dispositivo, pela

Caixa Econômica Federal, estabelece que apenas terão direito ao saque do FGTS aqueles aposentados que permaneceram na mesma empresa sob o mesmo contrato de trabalho em vigor na momento da aposentadoria.

A presente Emenda visa a corrigir esta distorção permitindo aos aposentados que permanecerem na mesma empresa, ainda que com novo contrato de trabalho possam também sacar o FGTS e os depósitos mensais que forem realizados, por uma questão de isonomia.

Pelo alcance e importância da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.



Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

